



**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2014**

Licitante:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Retirei junto ao setor de Licitações, do Município de Mirassol D'Oeste (MT), cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 21/2014, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), e/ou Equipe de Apoio, às **8 horas** do dia **12/05/2014** no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste/MT.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura

Os interessados que receberem o edital via e-mail, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, à CPL, através do fax nº (065) 3241-1914 ou e-mail [mirassoldoeste.licitacao@hotmail.com](mailto:mirassoldoeste.licitacao@hotmail.com).

**As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail ou fax acima indicados, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las à CPL. O Núcleo de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.**



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2014

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE através de sua PREGOEIRA, designado pela Portaria nº 095/2014, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, com o Decreto Municipal nº 1563/2005, bem como a Lei Complementar 123/2006.

**1.2.** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira Sra. MARA APARECIDA AMARANTE até às **8 horas do dia 12 de maio de 2014**, no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, situada na Rua Antônio Tavares, nº. 3.310, 78.280-000, telefone 3241-1914.

**1.3** Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

**2. DO OBJETO E DO PRAZO**

**2.1** Constitui objeto da presente licitação, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL, FUTSAL E VOLEIBOL, EM PARTIDAS DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, sendo de fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo III – Termo de Referência deste Edital.

**2.2** O prazo máximo previsto para o início da prestação dos serviços ora licitados é de acordo com o calendário esportivo da Coordenadoria de Esporte.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Correrão por conta da licitante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.2.** Poderão participar nesta licitação qualquer pessoa física que tenha comprovação profissional ligado ao objeto deste instrumento:

**4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1** Para representação e credenciamento, o interessado deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

**a) Quando o Próprio:** Documento de identificação pessoal do participante (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original);



b) **Quando procurador:** procuração com poderes para participação no pregão (com firma reconhecida do outorgante, por Tabelião Oficial), acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original);

c) **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo II.**

4.2 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação dos documentos com firma reconhecida, quando exigido, ou devidamente autenticados, podendo neste caso ser apresentadas cópias simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

4.3 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.4 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.5 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.6 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

## **5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), cada licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual sempre que solicitado deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, entregando-lhe a **Carta de Credenciamento (Anexo I)**, se procurador e os demais documentos exigidos e os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes, salvo em comum acordo entre todos os presentes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
PREGÃO Nº 21/2014  
NOME E Nº DO C.P.F DO LICITANTE**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:



**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
PREGÃO Nº 21/2014  
NOME E Nº DO C.P.F DO LICITANTE**

5.5. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.5.1 rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.5.2 O estabelecido no subitem anterior, estende-se aos licitantes presentes;

5.6. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.7 uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no modelo do Formulário Padrão de Proposta (Anexo IV), e em conformidade com os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexos do Edital (ANEXO III), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

**6.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:**

6.2.1. identificação completa do licitante, com RG, CPF com situação cadastral regular, endereço completo, telefone para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.1.1 fazer menção ao número deste pregão, conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF/MF e do documento de identidade (RG), domicílio e função que desempenha, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato, e demais atos a serem praticados.

6.2.2. prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. uma única cotação, com preços unitários e totais por item, demonstrando a somatória total do LOTE, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**6.2.3.1. não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado;**



**6.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, despesas com a entrega, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

**6.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço.

**7.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**7.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 7.2, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.5.** Iniciando-se a fase de lances verbais, o (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, considerando-se o valor do lote, cuja variação do preço de lance será a critério do (a) Pregoeiro (a).

**7.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.7.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



7.9. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.12. Nas situações previstas nos subitens 7.7, 7.8 e 7.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.14. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF, acompanhado de certidão de regularidade;
- c) Cópia de comprovante de endereço no nome do licitante (atualizado);
- d) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- e) Cópia do Título Eleitoral, acompanhado de comprovante da última votação;
- f) Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo III).
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- j) Comprovação de vínculo em Ligas, confederações e federações.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

8.2.2.1 Todos os documentos exigidos nos itens 4, 6 e 8 (credenciamento, proposta de preço e documentos de habilitação), além de impressos, deverão ser copiados em arquivo JPG e entregues ao Pregoeiro em meio digital (CD, Pendrive, etc) para fim de atendimento ao Layout do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo



deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 19.7 e 19.8 deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado.

**8.5.** Sendo um proponente declarado inabilitado, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.6** Com fulcro no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, o (a) Pregoeiro (a) poderá abrir prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, desde que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas.

**8.7** O (A) Pregoeiro (a) poderá a seu exclusivo critério, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos.

**8.8** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

**8.9** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO**

**9.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital. (Artigo 12 e §§ do Decreto Federal nº 3.555/00).

**9.2.** Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**9.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, determinando sua contratação.

**10.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.



## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

11.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) Pregoeiro (a), ficará sujeita à homologação da autoridade competente do Órgão;

11.2. O licitante adjudicatário fica obrigado a:

11.2.1 assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;

11.2.2 Prestar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e conforme autorizações de fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

11.3. O contrato a ser firmado com adjudicatário terá vigência a partir da data de sua assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser até no 5º dia útil do mês subsequente;

11.4. Como condição para emissão da “**Nota de Empenho**”, o licitante vencedor deverá estar com a documentação de habilitação válida ou comprovar situação regular, com todas as certidões **devidamente atualizadas**;

11.5. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

## 12. DO CONTRATO

12.1 Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.2 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.2.1 O contrato tratado neste Edital vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a extinção do valor do objeto contratado, ficando o Contratado obrigado a aceitar possível prorrogação de prazo e valor, nos termos do subitem 12.3.4 deste Edital.

12.2.2 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

12.2.3 O licitante vencedor comunicará a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos serviços adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.





**12.2.4.** Manter contato com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**12.2.5.** O licitante vencedor não executará os serviços sem autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

**12.3.1.** O adjudicatário se obriga, nos termos deste Edital, a:

**12.3.2.** Após a homologação da licitação, assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**12.3.3** Os serviços ora contratados serão prestados de maneira fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, em conformidade com o Calendário Anual de Eventos Esportivos, mediante apresentação de autorizações de fornecimento.

**12.3.4.** A Licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**12.4.** A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste se obriga, nos termos previstos neste edital a:

**12.4.1** Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

**12.4.2.** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

**12.4.3.** Os serviços serão recusados caso não forem executados conforme previsto.

### **13. DOS PAGAMENTOS**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com os calendários de eventos esportivos, logo após a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo os serviços executados devidamente atestada.

**13.2.** O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito do contratado em conta corrente de sua titularidade.

**13.3.** O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

### **14. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO**

**14.1** Os serviços com o valor definido no Pregão, “Anexo IV – Proposta de Preços ” do **CONTRATADO**, não poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, sendo preço fixo.

### **15. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



**15.1.** No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93).

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Atraso por parte do Licitante Vencedor na assinatura do contrato administrativo e/ou a não apresentação da situação regular na forma exigida no Item 12.1 deste Edital, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

**17.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**17.2.1.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

**17.2.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.2.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**17.3.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste proceder à cobrança judicial da multa.

**17.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

**17.5.** Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



**17.6.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

**17.7.** A multa prevista no Item 17.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

**17.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**17.9.** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

**a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** Representação a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**c)** Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídas da seguinte forma: 266 (código reduzido)

## **19. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

**19.2** A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada dentro deste período.

**19.3** A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

**19.4** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos serviços, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

**19.4.1.** Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

**19.4.2** Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos



quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado.

**19.4.3.** Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

**19.4.4.** Os adjudicatários convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

**19.6.** Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

**19.7.** A existência do preço registrado não obriga o Município de Mirassol D'Oeste a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades da PMMO, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**19.8** Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**20.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**20.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.



**20.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**20.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**20.8** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos (artigo 12 e §§ do Decreto Federal n.º 3.555/00), deverão ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, localizada na Rua Antonio Tavares, 3.310, centro, Mirassol D'Oeste/MT, telefone (0\*\*65) 3241-1914, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

**20.09.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.10.** A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame.

**20.11** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 1.560.

**20.12.** São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento.
- b) ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- c) ANEXO III – Termo de Referência.
- d) ANEXO IV – Formulário Padrão para Proposta de Preços.
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato.
- f) ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Mirassol D'Oeste - MT, 28 de abril de 2014.

Mara Aparecida Amarante  
Pregoeira Oficial  
Portaria n°. 092/2014



**ANEXO I**

**Minuta de Carta de Credenciamento**

*(Papel timbrado da licitante)*

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.  
Nº 21/2014 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Indicamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na  
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS,  
manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e  
recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



**ANEXO II**

**(Modelo de que a licitante cumpre todos os requisitos para habilitação)**

(NOME) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob  
as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mirassol D'Oeste (MT), \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO III**

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDA DE	QTDE	
1	020.056.001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE PARTIDA DE FUTEBOL	Serv.	180	
2	020.056.004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE PARTIDA DE FUTSAL	Serv.	50	
3	020.056.005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE PARTIDA DE VOLEIBOL	Serv.	50	





## ANEXO IV

## FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

## Proposta de Preços

Licitação: Nº 21/2014. Modalidade: PREGÃO. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE  
 Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste – MT.

Licitante: \_\_\_\_\_

C.G.C.: \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Tel Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

## LOTE 01 – Serviços de arbitragem

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDAD E	QTDE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	020.056.001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE PARTIDA DE FUTEBOL	Serv.	180		
2	020.056.004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE PARTIDA DE FUTSAL	Serv.	50		
3	020.056.005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE PARTIDA DE VOLEIBOL	Serv.	50		
			VALOR TOTAL.....			

Estando de acordo com os Termos do Ato Convocatório e com a Legislação nele indicada, propomos os valores com validade da proposta de 60 (sessenta) dias, com pagamento através do Banco \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_, C/C: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - MT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_ / 2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E O SR. \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco de Assis Diniz, Nº 4287, Bairro Jd. Das Flores na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 497.948-6 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 354.096.061-91, nesta cidade de Mirassol D'Oeste. doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e o (a) Sr. (Sra.) ....., devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., Casa nº....., Bairro ....., CEP ....., em ..... - MT, representada neste ato pelo seu Diretor,....., Sr. ...., brasileiro, ....., residente à Rua ....., Casa nº ....., Bairro ..... - ..... - ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de compra nº 21/2014, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2014/PMMO/MT, adjudicado em .././2014 e homologado em .././2014, que são parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL, FUTSAL E VOLEIBOL, EM PARTIDAS DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo III** do Edital de Pregão nº 21/2014/PMMO, e proposta apresentada pela contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



**4.2.** Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

**4.3.** Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

**4.4.** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.2** Prestar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV do Edital de Pregão nº21/2014, do Processo nº 21/2014, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;

**5.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, de acordo com o disposto no art. 65, Inciso I, §1º e II, do §2º, da Lei federal 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.

**5.4** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**5.5** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

**5.6.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

**5.7.** Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

**5.8.** Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

**5.9** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria.

**5.10** efetuar os serviços contratados, de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

**5.11** O **CONTRATADO** deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial



ao descumprimento prestação dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

d) o Contratado não executará os serviços sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da execução deste contrato.

**5.12.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL**

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2014 para aquisição dos serviços licitados é de R\$..... .

6.1.2 O valor global para a execução do contrato de 01 de janeiro de 2015 até ..... para aquisição dos serviços licitados é de R\$..... .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a crédito das seguintes dotações orçamentárias:.....

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os calendários de eventos esportivos, logo após a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito do contratado em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade do mesmo.

8.4 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.5 A licitante contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza,



perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO**

**9.1.** Os serviços, com o valor definido no Pregão, “Anexo IV – Proposta de Preços por ITEM” do **CONTRATADO**, não poderão sofrer reajuste de preços durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A prestação dos serviços compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

**10.3.** prestar os serviços de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, nas dependências desta Prefeitura.

**10.4** Constatando-se problemas na qualidade dos serviços prestados, a contratada fica obrigada a ressarcir eventuais prejuízos causados;

**10.5** comunicar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento prestação dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

**10.6** Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**11.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**12.2.** O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

**13.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**13.2.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

**13.2.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**13.3.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

**13.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

**13.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**13.6.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

**13.7.** A multa prevista no Item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.



**13.8.** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.**

**14.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mirassol D'Oeste – MT, ..... de ..... de 2014.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
PREF. MUN. DE MIRASSOL D'OESTE

\_\_\_\_\_  
Nome:

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

ANEXO VI**(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ...../2014  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2014

Aos ..... dias do mês de .....do ano de dois mil e treze, o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Tavares n. 3310, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO**, RG nº 0497948-6 SEJSP/MT e CPF nº 354.096.061-91, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO LICITANTE**....., inscrito no CPF **\*\*\*\*\***, portador (a) do RG. **\*\*\*\*\*SSP/... \*\*\*\*\***, residente e domiciliado (a) na Rua ..... n. ...., Bairro..... na cidade de ....., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1563/2005 e Decreto Municipal n. 1655/2006 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa vencedora para fornecimento parcelado de ....., na cidade de ..... conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão nº ..../2014/PMMO, e proposta apresentada pela fornecedora.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 A entrega do objeto será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, de forma indireta e sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de Registro de Preços;

3.1.2 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.1.3 Efetuar o pagamento a Fornecedora, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da presente Ata.

3.1.4 Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Edital, na presente Ata e na proposta da Fornecedora;





- 3.1.5 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;
- 3.1.6 Exigir do Fornecedor a comprovação de regularidade fiscal, mantendo-se as condições exigidas para habilitação;
- 3.1.7 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;
- 3.1.8 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração (artigo 62 da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

4.1. REALIZAR OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR, A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA, DEVENDO SER EXECUTADOS NOS LOCAIS ESPECIFICADOS PELA SECRETARIA INTERESSADA NO ATO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

4.1.1 O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o Fornecedor ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade, quando cabível, sendo convocados os demais licitantes obedecendo-se a ordem de classificação.

4.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários que forem necessários para prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

4.3 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto da Ata, de que é detentor;

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, o que deverá ser comprovado.

4.5 Fornecer todos os dados necessários e solicitados ao responsável indicado pela Administração para o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas da presente Ata;

4.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;



4.7 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente ao fornecimento do objeto, efetuada pela Administração Pública durante a vigência da presente Ata, sob pena de rescisão.

4.8 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado e somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Mirassol D' Oeste), devendo supressões acima desse limite, serem resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades sob pena de ilegalidade;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

4.10 Arcar com os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos fiscais taxa de administração, frete, serviços, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Ata;

4.11 Manter contato com o Órgão Gerenciador sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos materiais /realização dos serviços objeto desta Ata, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.12 Não realizar os serviços sem requisição formal expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS e DA READEQUAÇÃO DE VALORES**

##### **6.1 DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

<b>CÓDIGO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

##### **6.2 DA READEQUAÇÃO DE VALORES**

6.2.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- Quando ficar constatado que o Fornecedor perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

E ainda:



**I) Por iniciativa da Administração:**

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor não aceitar a redução.

**II) Por iniciativa do Fornecedor, com o consentimento expresso do Órgão Gerenciador:**

- a) quando se tornar impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e mediante solicitação por escrito;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das demais hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório.

7.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7 No caso de cancelamento da Ata em relação a um Fornecedor ou cancelamento parcial de itens, serão convocados os participantes remanescentes conforme estipulado no item 18.5 do Edital.

7.8 O Registro de Preços poderá ainda ser cancelado em relação ao Fornecedor que der causa a cancelamento de eventual contrato decorrente do Registro de Preço, nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

### **CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: ..... (código reduzido)

### **CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade fornecida, devidamente atestada por funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, comprovadas através da apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor e Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS.

9.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados poderá ser efetuado através de depósito em conta



corrente de titularidade do Fornecedor em qualquer agência da rede bancária.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao Município, Gerenciador da Ata.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Atraso por parte do Fornecedor na assinatura da Ata e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações descritas no Edital e na presente Ata, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens objeto do registro de preço.

10.2.1. O Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Fornecedor não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, para cobrança judicial da multa.

10.4. As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

10.5. Além das penalidades citadas, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Fornecedor concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

10.7. A multa prevista no Item 10.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o Fornecedor tiver a receber.

10.8. Das penalidades aplicadas ao Fornecedor caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, que será decidido pela Administração em igual período.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

11.2 - O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta;

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a administração.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mirassol D' Oeste, ..... de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n. \_\_\_\_\_